



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Inovação**

TERMO

Nº do Processo: 008.00000283/2024-50

Interessado: Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária - Fundepag

Assunto: SPAI - Marketplace de Serviços Técnicos Especializados - Lab.f

PROCESSO nº 008.00000283/2024-50 TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (“SCTI”), E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO (“FUNDEPAG”), TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “MARKETPLACE DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – LAB.F” NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **PARCEIROS** abaixo qualificados:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (“SCTI”)**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Vahan Agopyan**, RG n.º 4.810.600-8, CPF n.º 839.536.208- 00, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 09/12/2024 doravante designado como “SCTI”; e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO (“FUNDEPAG”)**, com sede na

Rua Dona Germaine Burchard, 409 - São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.276.237/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Antônio Álvaro Duarte de Oliveira**, RG nº 6.874.860, CPF nº 017.287.298-74, doravante designada como “OSC”;

CONSIDERANDO:

- I. que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (“SPAI”), política pública promovida pela **SCTI** e regulamentada pelo Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tem como papel fundamental fomentar ambientes de inovação, podendo incentivar a disseminação e a consolidação de empreendimentos que promovam pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira e a extensão tecnológica no Estado de São Paulo;
- II. que o Centro de Inovação Tecnológica da Fundepag, conforme a Resolução SDE nº 02/2022, foi credenciado em 10/01/2022 na Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica (“RPCITec”), instrumento integrante do SPAI que articula o conjunto de centros de inovação tecnológica, empreendimentos nascentes intensivos em conhecimento tecnológico estabelecidos no Estado de São Paulo;

III. que a **FUNDEPAG** encaminhou à **SCTI** solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 360.390,00 para a realização do projeto denominado “Marketplace de Serviços Técnicos Especializados – Lab-F”;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e no artigo 3º, §1º do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do “caput” do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, tem por objeto a execução do projeto denominado “Marketplace de Serviços Técnicos Especializados – Lab.F”, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

1.2. **Alterações do Plano de Trabalho.** As metas, etapas e fases de execução previstas no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma físico-financeiro poderão ser revistas mediante a celebração de Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente da **SCTI**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

2.1. **Obrigações da SCTI.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **SCTI**:

2.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública de apoio aos ambientes promotores de inovação no Estado de São Paulo;

2.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

2.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.5. repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

2.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;

2.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (“CMA”), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

2.1.9. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

2.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.1.12. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

2.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.14. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **SCTI** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SCTI** assumiu essa responsabilidade;

2.1.15. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2. **Obrigações da OSC.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **OSC**:

2.2.1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

2.2.2. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI** e contendo, respectivamente:

- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.2.3. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.2.4. executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.2.5. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

2.2.6. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SCTI**;

2.2.7. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SCTI**, todas as parcerias celebradas com esse último,

observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

2.2.9. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

2.2.10. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.11. manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

2.2.12. assegurar que toda a divulgação das ações relacionadas à parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SCTI**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;

2.2.13. em caso da realização de obras, colocar e manter placa de identificação no local da obra até a sua conclusão, de acordo com o modelo oficial fornecido pela **SCTI**;

2.2.14. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

2.2.15. permitir e facilitar o acesso de agentes da **SCTI**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.16. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SCTI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

2.2.17. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.18. cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

2.2.19. complementar com recursos financeiros próprios aqueles que forem repassados pela **SCTI**, cobrindo o custo total necessário à plena execução do objeto como contrapartida da **OSC**;

2.2.20. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los integralmente à **SCTI**.

2.3. **Obrigações comuns.** São obrigações e responsabilidades comuns à **SCTI** e à **OSC**:

2.3.1. receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelo **PARCEIROS** para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Fomento;

2.3.2. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas à parceria, creditando a autoria;

2.3.3. dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Fomento, para a adoção das medidas cabíveis;

2.3.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento, por intermédio dos respectivos representantes;

2.3.5. notificar os demais **PARCEIROS**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

2.3.6. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto da parceria.

2.4. **Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.** A **SCTI** não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

2.5. **Conformidade com o Marco legal Anticorrupção.** Os **PARCEIROS** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DA PARCERIA

3.1. **Atribuição.** O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SCTI** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

3.2. **Designação.** Fica designado como gestor da parceria o Diretor Técnico Bruno Mira David, analista de atendimento, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo ("IPT"), com afastamento para prestação de serviços na **SCTI**.

3.2.1. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SCTI**, por meio de simples apostilamento.

3.2.2. Em caso de ausência temporária ou vacância do gestor, assumirá interinamente o servidor indicado pelo Titular da **SCTI** até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. **Relatórios técnicos.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo responsável designado pelo Titular da **SCTI** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. **Periodicidade.** A periodicidade dos relatórios técnicos será semestral, totalizando 2 (dois) relatórios técnicos a serem entregues para análise da CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. **Competências.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação (“CMA”):

5.1.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.1.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.1.3. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

5.1.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.5. solicitar aos demais órgãos da **SCTI** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.1.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. **Valor e dotação orçamentária.** O valor total da presente parceria é de R\$ 360.390,00 (trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa reais), onerando a UGE 480105 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, na natureza da despesa 3.3.50.43, no Programa de Trabalho (PT) nº 19.572.4805.5204, integralmente no orçamento vigente, de responsabilidade da **SCTI**.

6.1.1. Os recursos financeiros que a **SCTI** concede à **OSC** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a **SCTI** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

6.1.2. É proibida a utilização dos recursos destinados à parceria para finalidades diferentes do objeto pactuado, mesmo em situações de urgência.

6.1.3. Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **OSC** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

6.2. **Contrapartida.** Não haverá contrapartida da **OSC** para a execução do objeto da parceria.

6.3. **Transferência.** Os recursos financeiros de responsabilidade da **SCTI** serão transferidos integralmente à **OSC** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil (Agência nº 4307-9, Conta Corrente nº 14.151-8), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

6.4. **Saldo remanescente.** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse

subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.5. Aplicação. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **OSC** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

6.5.1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

6.5.2. quando da apresentação da prestação de contas, a **OSC** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;

6.5.3. o descumprimento do disposto neste item obrigará a **OSC** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

6.6. Restituição. Obriga-se a **OSC**, nos casos de aplicação indevida ou não utilização dos recursos para o fim pactuado, a devolver o valor repassado devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e rendimentos de aplicações financeiras, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Cessão de bens. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente, em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Doação de bens. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da **SCTI**, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.3. Substituição da entidade gestora. Na hipótese de substituição da entidade gestora do ambiente promotor de inovação credenciado no SPAI ou do responsável pela representação, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus:

7.3.1. os bens móveis adquiridos em decorrência deste Termo de Fomento; e

7.3.2. os excedentes financeiros existentes, que ficam afetados à realização do objeto da parceria.

7.4. Disposições relativas ao SPAI. Caso os recursos transferidos pela **SCTI** sejam utilizados para aquisição de equipamentos ou para a realização de obras civis, a **OSC** expressamente reconhece que:

7.4.1. a compra poderá beneficiar apenas entes de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos; e

7.4.2. as obras poderão ser realizadas apenas em áreas de titularidade de entes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Apresentação. A **OSC** elaborará e apresentará à **SCTI** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981/2016, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação aplicável.

8.1.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

8.1.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. **Prazos.** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SCTI** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e a relação nominal dos atendidos:

8.2.1. **Prestação de contas parcial:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do ajuste;

8.2.2. **Prestações de contas anuais:** até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente; e

8.2.3. **Prestação de contas final:** até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

8.3. **Pareceres.** Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

8.3.1. **Técnico**, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; e

8.3.2. **Financeiro**, acerca da correta e regular aplicação dos recursos repassados.

8.4. **Despesas estranhas à parceria.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.4.1. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.4.2. A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. **Vigência.** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. **Prorrogação.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho.

9.2.1. A prorrogação depende da prévia celebração de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta justificada pela **OSC** e autorização do titular da **SCTI**, baseada em parecer técnico favorável do gestor da parceria.

9.2.2. A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática desta parceria pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. **Ação promocional.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

10.1.1. É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

10.1.2. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SCTI** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2. **Divulgação de resultados e atos promocionais.** A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. **Modalidades.** A parceria será extinta pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

11.2. **Denúncia.** A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

11.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste Termo de Fomento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.

11.4. **Cumprimento das obrigações.** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SCTI** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar à **SCTI**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.5. **Saldos remanescentes.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SCTI**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **SCTI**. A inobservância do disposto neste item ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (“CADIN Estadual”), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. **Termo Aditivo.** Este termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos **PARCEIROS**, previamente e por escrito, observado o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

13.2. **Aplicação de sanções.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a **SCTI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

13.3. **Registro.** Aplicadas as sanções previstas neste item, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos **PARCEIROS** após a aposição da última assinatura.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARCEIROS**.

14.3. **Dados pessoais.** Caso o objeto da presente parceria envolva a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais, caberá à **CONVENIENTE** observar todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), informando a **SCTI** por escrito sobre eventuais incidentes, bem como sobre o cumprimento de tais responsabilidades.

14.4. **Ausência de vínculo empregatício.** Os colaboradores da **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

14.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esta parceria poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.5.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

14.6. **Foro.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS**, assinam o presente Termo de Fomento

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da assinatura digital

Parceiros:

**VAHAN AGOPYAN
DUARTE DE OLIVEIRA**

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente da FUNDEPAG

ANTÔNIO ÁLVARO

Diretor

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nome: Margareth A. O. Lopes Leal

Nome: Bruno Mira David

CPF: 004.080.298-11

CPF: 300.051.808-80

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS**1. Ambiente de inovação: CIT Fundepag**

Endereço: Av. Reitor Benedito José Barreto Fonseca,

H11 Cidade: Campinas

CEP: 13087-571

Telefone: (11) 3879 3356

E-mail: conexao@fundepag.br**2. Entidade gestora: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio - Fundepag**

CNPJ: 50.276.237/0001-78

Endereço: Rua Dona Germaine Burchard, nº 409

Cidade: São Paulo

CEP: 05002-062

Telefone: (11) 3879 3355

E-mail: fundepag@fundepag.br

Representante(s): Antonio Alvaro Duarte Oliveira – cargo: Diretor

Presidente E-mail(s) do(s) representante(s): alvaro@fundepag.br**II. APRESENTAÇÕES E BREVES HISTÓRICOS DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO E DA ENTIDADE GESTORA:**

A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio - Fundepag é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo estatutário o desenvolvimento da pesquisa, o aprendizado e o ensino. Ao longo de seus mais de 45 anos de existência, geriu mais de um bilhão de reais em atividades e projetos, atendeu mais de 2500 clientes e desenvolveu projetos com instituições que trabalham com PD&I, principalmente no agronegócio e meio ambiente. Com atuação nacional e internacional, atualmente é credenciada em 11 ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia) e gerencia cerca de 250 projetos em diversos estados brasileiros. Os projetos administrados pela Fundação contam com processos em conformidade com padrões internacionais de qualidade e governança. Através das certificações ISO 9001:2015 (qualidade), 19600:2014 (compliance) e 37001:2017 (antissuborno), sua gestão é pautada pelos princípios éticos e de governança, gerando excelência em seus processos e credibilidade em sua gestão de projetos tecnológicos. Nossa prioridade é a melhoria constante de nossos serviços, garantindo segurança jurídica e de processos aos nossos parceiros e colaboradores. Acreditamos que isso é fundamental para a sustentabilidade e o cumprimento de nossa missão.

Atenta às tendências mundiais, a Fundepag tem concentrado esforços para se consolidar como um ator importante no ecossistema de inovação. Em 2016 criou o seu próprio Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, já em 2018, adotou um novo posicionamento estratégico, mais favorável à inovação. E, em 2019, lançou o Conexão.f, que em janeiro do ano 2022 foi reconhecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo como Centro de Inovação Tecnológica.

O Conexão.f nasceu com o propósito de conectar diferentes atores do ecossistema de inovação, para ampliar competências e transformar necessidades do mercado em soluções inovadoras, gerando valor, de forma sustentável, para a sociedade.

Aportamos conhecimento e experiência, e oferecemos uma variedade de serviços, para destravar o potencial de inovação das empresas, de qualquer porte, e de qualquer maturidade. Atuamos de maneira personalizada, entendendo bem a demanda de cada cliente. Nós no Conexão.f acreditamos na importância do conhecimento, e sabemos que esse conhecimento está disperso. Por isso, nós promovemos as conexões e o estabelecimento de parcerias sólidas.

Sabemos da importância das pesquisas intensivas em conhecimento, e acreditamos que se juntarmos os demandantes por soluções, com os especialistas nos temas, podemos resolver grande parte dos problemas, e vivermos em um mundo melhor.

Adotando a gestão ágil, a atuação por meio de equipes, e contando com um time extremamente especializado e com larga experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o Conexão.f atua nas frentes: Programa de Inovação Aberta, Soluções Digitais e Sustentabilidade e ESG.

Acreditamos que através do desenvolvimento de soluções digitais podemos resolver parte dos problemas da atualidade. Seguem alguns exemplos de soluções que já desenvolvemos:

Plataforma de competências: sistema que reúne informações das competências e áreas do conhecimento dos especialistas da nossa rede de contato, além sobre a infraestrutura e equipamentos dos laboratórios, plantas piloto e centros de pesquisa. Por enquanto é para uso interno e nos permite mapear com assertividade os especialistas e/ou instituições de pesquisa ideais para cada demanda.

Gestão da inovação: Plataforma que reúne as principais informações para acompanhamento dos projetos com potencial de inovação: cadastro dos projetos, acompanhamento dos títulos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, repasse de royalties, etc. Para maiores informações: <https://vpes.com.br/nit.html>.

Em desenvolvimento: Plataforma de regulatórios, Plataforma para auxiliar as empresas em sua gestão de sustentabilidade/ESG, contando com três pilares: Diagnóstico, Análise de materialidade e Metas e plano de ação e Lab.f, que iremos apresentar nesse documento.

III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

A ideia nasceu em 2021, a partir de um design sprint que o Conexão.f realizou com o ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos), quando foi identificado que o instituto disponibiliza diversos serviços técnicos especializados, no entanto não é do conhecimento do público e das empresas. A partir dessa constatação, e seguindo o conceito de inovação aberta proposto pelo Conexão.f, surgiu a Lab.f, uma plataforma pioneira no Brasil que oferece consultas rápidas e orçamentos para a contratação desses serviços.

A Lab.f iniciou ofertando os serviços dos seis centros do ITAL, em que podem ser contratados serviços de análises químicas, físicas, microbiológicas, físico-químicas, sensoriais e microscopia. Além disso, a plataforma dispõe de serviços de avaliação e controle da qualidade em embalagens, legislação para contato com alimentos e farmacopeia.

Atualmente a Lab.f disponibiliza também serviços de outras instituições como:

- Instituto Biológico (IB): técnicas laboratoriais de sanidade animal para identificação de ácaros e insetos, carrapatos e mais de 90 doenças em animais, como bactérias, BVD, toxoplasmose, neosporose, doenças da reprodução (em diferentes espécies), febre aftosa, verminoses, zica, entre outras;
- Coordenadoria de Fauna Silvestre (Semil): atua na prestação de serviços especializados voltados à preservação da biodiversidade, biotecnologia e coleções biológicas.

A Lab.F está em constante expansão, buscando integrar cada vez mais instituições de pesquisa de todo o Brasil, com o objetivo de criar um ecossistema de inovação robusto e conectado, democratizando o acesso a serviços tecnológicos especializados e impulsionando o desenvolvimento do país.

1. TÍTULO DO PROJETO Marketplace de Serviços Técnicos Especializados - Lab.f	2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: O projeto/ação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo.
--	---

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: O objeto do projeto é a expansão e aprimoramento da plataforma Lab.f, que atualmente opera como uma plataforma de serviços tecnológicos especializados oferecidos por algumas instituições de pesquisa das secretarias de agricultura e do meio ambiente do estado de São Paulo. A proposta visa transformar a Lab.f em um marketplace robusto e acessível, que integre ainda mais serviços tecnológicos especializados de parques tecnológicos, incubadoras de empresas, centros de inovação tecnológica, universidades, institutos de pesquisa, entre outros, aumentando, assim, a visibilidade e acessibilidade desses serviços para empresas de diversos setores. O projeto pretende automatizar processos de consulta e orçamento, além de integrar novas funcionalidades para melhorar a experiência do usuário e a eficiência operacional. O projeto engloba: <ol style="list-style-type: none">1. Ampliação do Catálogo de Serviços: A Lab.F será expandida para integrar um número significativo de serviços tecnológicos especializados de diversos ambientes de inovação e instituições de pesquisa em todo o Brasil, abrangendo diversas áreas;2. Aprimoramento da Experiência do Usuário: A plataforma será aprimorada com foco na usabilidade e interatividade, oferecendo recursos como: filtros inteligentes para facilitar a busca por serviços, integração com plataformas de pagamento, sistema de chatbot com perguntas frequentes, com inteligência artificial;3. Desenvolvimento de backoffice para gerenciamento de usuários, clientes, parceiros, unidades, orçamentos, técnicas, etc.;4. Criação de dashboard com informações analíticas dos registros coletados pelo site;5. Implantação de técnicas de SEO (Search Engine Optimization) para otimização da busca orgânica.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A baixa visibilidade e acesso limitado aos serviços tecnológicos especializados oferecidos por instituições de pesquisa e ambientes de inovação. Muitas empresas, especialmente as pequenas e médias, desconhecem a existência e os benefícios desses serviços, resultando na subutilização das capacidades tecnológicas disponíveis. Além disso, as empresas enfrentam dificuldades para se comunicarem com essas instituições e conhecerem os serviços que oferecem. Isso ocorre devido a sites desatualizados, falta de informações claras e a inexistência de área de Comunicação nessas instituições. Muitas vezes, as empresas precisam pesquisar em diversas instituições diferentes para conseguir realizar um pacote completo de testes e serviços, tornando o processo ineficiente, demorado e custoso. Em um cenário onde a tecnologia e a inovação são cruciais para a competitividade, a falta de acesso a serviços especializados impacta negativamente o desenvolvimento do país.

5. JUSTIFICATIVA

O projeto para a expansão da plataforma Lab.f é justificado pela necessidade de aumentar a visibilidade e o acesso aos serviços tecnológicos especializados oferecidos por ambientes de inovação e instituições de pesquisa. A plataforma Lab.f tem o potencial de se tornar um marketplace para a contratação desses serviços, facilitando a conexão entre empresas e ambientes de inovação. Isso não apenas beneficiará as empresas, que poderão acessar serviços tecnológicos de alta qualidade e especialização, mas também os ambientes de inovação, que poderão ampliar sua atuação e impacto, assim como o país, que será beneficiado em seu desenvolvimento econômico.

A Rede de Ambientes Paulistas de Inovação (API) que reúne atualmente 29 instituições, entre parques tecnológicos, centros de inovação, distritos tecnológicos, incubadoras e aceleradoras de startups, já manifestou interesse na utilização da Lab.f, conforme carta apresentada em anexo, assinada pela Diretora da Rede.

A integração das funcionalidades de contratação e pagamento via plataforma irão agregar muito valor à plataforma, à medida que a tornará de fato um marketplace, e não apenas uma vitrine de serviços. Além disso, a plataforma gerará uma base de dados valiosa, permitindo identificar as principais demandas da indústria e novas competências e tecnologias que precisam ser desenvolvidas no país. Essa informação será crucial para orientar políticas de inovação e desenvolvimento tecnológico, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema de inovação no Brasil.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 1. Ampliação do Catálogo de Serviços:** Integrar 500 novos serviços tecnológicos especializados de ambientes de inovação e instituições de pesquisa de todo o Brasil, abrangendo diferentes áreas do conhecimento, até doze meses após o início do projeto.
- 2. Aumento da Visibilidade e Acessos:** Elevar o número de acessos à plataforma em 20% em doze meses, por meio de campanhas de marketing e parcerias estratégicas.

3. **Expansão da Base de Clientes:** Aumentar a base de clientes da plataforma em 30% em doze meses, com foco em pequenas e médias empresas de todos os setores, além de instituições de pesquisa.
4. **Parcerias Estratégicas:** Estabelecer no mínimo dez novas parcerias com ambientes de inovação e instituições de pesquisa de todo o Brasil, para expandir o alcance e a oferta da plataforma Lab.F.
5. **Integração de Inteligência Artificial:** Desenvolver e implementar ferramentas de IA.
6. **Definição do Modelo de Negócio:** Desenvolver um modelo de negócio sustentável para a plataforma, incluindo estratégias de monetização, tais como:
 - Cobrança de taxas sobre os serviços contratados, com uma porcentagem definida de acordo com o valor do serviço;
 - Assinaturas premium para acesso a funcionalidades exclusivas, como: análise de dados avançada, acesso a relatórios personalizados e consultoria especializada;
 - Parcerias comerciais com empresas de tecnologia e de serviços, oferecendo soluções e ferramentas complementares aos serviços da Lab.F;
 - Criação de um fundo de investimento para fomentar projetos de pesquisa e desenvolvimento, com recursos provenientes das taxas de serviços e das assinaturas premium.

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Número de novos serviços integrados à plataforma

Meta: Integrar no mínimo 500 novos serviços.

Ferramenta de Medição: Relatórios mensais de novos serviços adicionados.

2. Número de acessos à plataforma

Meta: Aumentar os acessos em 20%.

Ferramenta de Medição: Análise de tráfego web usando Google Analytics ou ferramenta equivalente.

3. Número de novos clientes registrados na plataforma

Meta: Aumentar a base de clientes em 30%.

Ferramenta de Medição: Relatórios de novos registros de clientes.

4. Número de novas parcerias estabelecidas

Meta: Estabelecer no mínimo dez novas parcerias.

Ferramenta de Medição: Relatórios de parcerias e acordos firmados.

5. Integração de Inteligência Artificial

Meta: Desenvolver e implementar ferramentas de IA.

Ferramenta de Medição: Testes de validação da IA e feedback dos usuários.

6. Modelo de negócio definido e implementado

Meta: Desenvolver um modelo de negócio sustentável e implementar estratégias de monetização.

Ferramenta de Medição: Documentação do modelo de negócio.

8. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

[Descrever as etapas ou fases de execução necessárias para o atingimento das metas, as atividades/itens específicos de cada etapa ou fase, bem como a forma de execução das atividades/itens e de cumprimento das metas a elas atreladas.]

A seguir se apresenta as principais atividades que serão executadas para o desenvolvimento do marketplace de serviços técnicos especializados:

- **Planejamento** - envolve a definição do escopo, cronograma e recursos necessários para o desenvolvimento do marketplace. A finalidade desta fase é alinhar expectativas e estabelecer um plano detalhado de desenvolvimento. A execução inclui reuniões com stakeholders e a elaboração dos documentos de projeto, garantindo que todos os envolvidos tenham uma compreensão clara do que será realizado.
- **Desenvolvimento da Interface de Busca** - Nesta fase, será criada uma interface amigável para os clientes buscarem serviços na plataforma. O objetivo é facilitar a navegação e a busca por serviços. Utilizando Next JS para o frontend, a equipe realizará testes de usabilidade e coletará feedback contínuo dos usuários para refinar a interface e assegurar experiências eficientes dos usuários.
- **Desenvolvimento do Backoffice** - o desenvolvimento do backoffice engloba a implementação de funcionalidades para o gerenciamento de usuários, clientes, parceiros, unidades, orçamentos, entre outros. A intenção é obter uma ferramenta robusta para administração da plataforma. Esta fase será executada utilizando .NET C# para o backend, com integração aos bancos de dados SQL Server e MongoDB, garantindo uma gestão eficaz e segura dos dados da plataforma.
- **Desenvolvimento do Módulo Jurídico** - Nesta etapa, será criado um módulo para a gestão dos contratos e assinaturas digitais, permitindo que a contratação dos serviços ocorra diretamente pela plataforma com segurança jurídica e rastreabilidade. A execução envolve a

integração com a API do DocuSign, assegurando que todas as assinaturas digitais sejam realizadas eficientemente, com segurança e rastreabilidade.

- **Desenvolvimento do Módulo de Pagamento** - O desenvolvimento do módulo de pagamento visa implementar um sistema de pagamento integrado, facilitando e assegurando os pagamentos dos serviços contratados via plataforma. Esta fase será executada através da integração com o PagBank, garantindo que todas as transações sejam processadas de forma segura e eficiente.
- **Desenvolvimento do Chatbot com IA** - Nesta fase, será implementado um chatbot utilizando inteligência artificial para responder a perguntas frequentes, melhorando o atendimento ao cliente e reduzindo a carga de suporte. O Azure Bot Service será utilizado para desenvolver e treinar os modelos de IA, garantindo que o chatbot seja capaz de fornecer respostas precisas e úteis aos usuários.
- **Implantação de Técnicas de SEO** - A última fase envolve a aplicação de técnicas de SEO para otimização das buscas orgânicas, aumentando a visibilidade da plataforma nos motores de busca. Esta fase inclui a análise de palavras-chave, otimização de conteúdo e melhorias técnicas no frontend, assegurando que a plataforma atinja um público maior através de buscas orgânicas.

9. VALOR DO TERMO DE FOMENTO:

Valor total: R\$554.390,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa reais, sendo que a Fundepag já investiu até se chegar no protótipo de alta fidelidade R\$ 194.000,00 - cento e noventa e quatro mil reais). Para se acessar o protótipo de alta fidelidade: <https://labf.fundepag.br/>.

Valor do pleito de aporte de recursos financeiros não reembolsáveis: R\$ 360.390,00 (trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa reais).

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Preencher, informando todos os custos unitários. Caso o projeto seja selecionado para fomento, deverá ser apresentada pesquisa de preços comprobatória do custo de cada item.

PLANO DE APLICAÇÃO					
Atividade/Item	Valor unitário	Valor total	Concedente (SCTI)	Proponente (entidade)	Parceiros (quando houver)
Design		R\$ 50.454,60	R\$ 50.454,60		
Desenvolvimento Backend		R\$ 117.126,75	R\$ 117.126,75		
Desenvolvimento Frontend		R\$ 88.295,55	R\$ 88.295,55		
IA-Chatbot-FAQ		R\$ 36.039,00	R\$ 36.039,00		
BI-Métricas		R\$ 50.454,60	R\$ 50.454,60		
SEO		R\$ 18.019,50	R\$ 18.019,50		

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Preencher/detalhar as etapas ou fases de execução, as atividades/itens específicos de cada etapa ou fase, seus prazos de execução e respectivos valores.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
Etapa ou fase de execução	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI	Mês XII
Design	X	X										
Desenvolvimento Backend			X	X	X	X	X	X				
Desenvolvimento Frontend			X	X	X	X	X	X				
Desenvolvimento chatbot com IA							X	X	X	X		
Desenvolvimento Business Intelligence com métricas							X	X	X	X		
Implantação técnicas SEO											X	X

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
Etapa ou fase de execução	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI	Mês XII
Design	X	X										
Desenvolvimento Backend			X	X	X	X	X	X				
Desenvolvimento Frontend			X	X	X	X	X	X				
Desenvolvimento chatbot com IA							X	X	X	X		
Desenvolvimento Business Intelligence com métricas							X	X	X	X		
Implantação técnicas SEO											X	X

Desembolso**O Desembolso será no valor R\$ 360.390,00 em liberação única, até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento**

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALVARO DUARTE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal, Pesquisadora III**, em 13/12/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan, Secretário**, em 13/12/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mira David, Coordenador**, em 16/12/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049637106** e o código CRC **3E5B528F**.